



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## EMENDA

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 007 Data entrada 08/04/25

Horário 10:58 Data saída / /

Destino aprovado  
Neymar Magalhães Meireles  
Assinatura Responsável

EMENDA Nº 01 /2025 AO PROJETO  
DE LEI 31 DE 2025 QUE DISPÕE  
SOBRE A PREFERÊNCIA AO  
COMERCIANTE LOCAL PARA VENDA DE  
PRODUTOS E SERVIÇOS NAS FESTAS  
PÚBLICAS MUNICIPAIS REALIZADAS  
SOB O REGIME DE  
TERCEIRIZAÇÃO OU DE PARCERIAS.

O Vereador Neymar Magalhães Meireles, com assento nesta Casa de Leis, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos termos do art. 94, inciso II e 95, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, vem apresentar a presente Emenda Modificativa para discussão e votação pelos Edis que compõem esta Câmara Municipal.

**Art. 1º.** O Projeto de Lei nº 31/2025, em tramitação nesta Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º.** O Art.1º do projeto de Lei 31 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Será garantido ao comerciante local, "Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)" e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidas por lei municipal, como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administradas pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria. (NR)





# Câmara Municipal de Ouro Branco

**Art. 3º.** O Art.3º do projeto de Lei 31 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos, deverá apresentar ao organizador do evento, "as documentações para regular funcionamento e comprovante idôneo e suficiente" a demonstrar que é cidadão residente de Ouro Branco/MG ou, no caso das entidades, de que está sediada no Município. (NR)

**Art.4º** Esta emenda ao Projeto de Lei 31/2025 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 08 de abril de 2025.

NEYMAR  
MAGALHAES  
MEIRELES:0568632  
0608  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador

Assinado de forma digital  
por NEYMAR MAGALHAES  
MEIRELES:05686320608  
Dados: 2025.04.09 10:35:34  
-03'00'





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI 31/2025. Senhor

presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda tem por objetivo apenas acrescentar ao texto normativo, adequando à legislação pátria, as denominações "Microempreendedor (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)".

Com a chegada da Lei nº 14.133/2021, o favorecimento às empresas locais ganhou um novo formato. Essa legislação trouxe maior clareza sobre a possibilidade de priorizar negócios regionais em licitações públicas, desde que respeitados os princípios da economicidade e eficiência.

Apesar disso, a nova lei reforça que essa prática deve ser transparente e amparada por critérios objetivos. É aí que reside o equilíbrio entre incentivar empresas locais e manter a competição saudável. Destaca-se que a Constituição Federal do 1988 assegura tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Em verdadeira exceção, a Lei complementar nº 123/06, que estabeleceu tratamento diferenciado para ME e EPP, em seu Art. 47, prevê que esse tratamento visa o desenvolvimento municipal e regional e no §3º, do Art. 48, dispõe sobre a possibilidade de se estabelecer prioridade as empresas locais e regionais.

Isto posto, trazer ao corpo do projeto tais denominações é de suma importância.

Ouro Branco, 08 de abril de 2025.

NEYMAR  
MAGALHAES  
MEIRELES:05686  
320608

Assinado de forma digital  
por NEYMAR  
MAGALHAES  
MEIRELES:05686320608  
Dados: 2025.04.09  
10:38:24 -03'00'

**Neymar Magalhães Meireles**  
**Vereador**

